



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 162/2023
Projeto de Lei nº 132/2023
Autoria do Vereador Elizeu Rocha

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino de Ribeirão Preto.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I - o acompanhamento dos alunos com diabetes;

II - a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

III - a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

IV - a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes;

VI - o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

Art. 3º As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes poderão ser apreciadas pelo Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais poderão proceder a respectiva fiscalização.

Art. 4º A Unidade de Ensino, no ato da matrícula, solicitará dos pais e/ou responsáveis informações sobre a saúde da criança, que deverão ser registradas na ficha de matrícula.

§ 1º Caso o(a) aluno(a) possua diagnóstico de diabetes, será encaminhado à Orientadora Educacional da Unidade de Ensino que solicitará informações complementares e realizará o devido encaminhamento para que o(a) aluno(a) seja inserido na Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal.

§ 2º Em caso de suspeita de diagnóstico, o(a) aluno(a) deverá ser encaminhado para a rede de atenção existente nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 3º A Unidade de Ensino deverá informar ao setor de merenda escolar os casos diagnosticados que apresentarem laudo médico (CID E 10), para o devido acompanhamento e adequação do cardápio.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º A Unidade de Ensino deverá adquirir aparelhos de glicosímetro que auxiliarão na aferição diante de possíveis sintomas apresentados pelo(a) aluno(a).

Art. 5º Para os fins desta lei, o Executivo Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 8 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

